



**ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 132 a 134 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, a Vigésima Nona Sessão Ordinária (virtual), no período compreendido entre a zero hora do dia dezenove de outubro de dois mil e vinte à zero hora do dia vinte e seis de outubro de dois mil e vinte, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com participação dos Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Renato de Lacerda Paiva, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. A participação do Ministério Público do Trabalho, com acesso ao portal de acompanhamento dos julgamentos por meio eletrônico, ocorreu na forma do Regimento Interno desta Corte. Nesta sessão virtual foram apreciados os seguintes processos: **PROCESSO:** RO-115-48.2011.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ BELARMINO DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. Adriano José Gomes da Silva, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA.), Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-138-13.2019.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUCIANO DE LIMA BALBINO, Advogado: Dr. Kaique Lunar da Costa Barros, Recorrido(s): ACUMULADORES MOURA S.A., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Recorrido(s): JOSE IVANI DOS SANTOS SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-198-91.2017.5.19.0000 da 19ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANTONIO AVANIO FEITOSA, Advogada: Dra. Caroline Maria Pinheiro Amorim, Embargado(a): ANTÔNIO MILTON ALVES JÚNIOR, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SANTANA DO IPANEMA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-263-41.2018.5.23.0000 da 23ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS FAAT LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Resende, Advogada: Dra. Livia Carolina Soares Arantes, Advogada: Dra. DANIELE SANTANA DA SILVA, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE PRIMAVERA DO LESTE - FERNANDA SCHUCH TESSMANN, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança por perda superveniente do interesse de agir (art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009). **PROCESSO:** RO-579-56.2017.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TIAGO DOS SANTOS PORTO E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Alex Sandro Stein, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-650-33.2016.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRANCINE SCHATZMANN VITÓRIO E OUTRO, Advogado: Dr. Fabian Radloff,



Advogado: Dr. Thiago Luís Beltrame, Recorrido(s): MARGARETE JÚLIA BITTENCOURT COSTA, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Recorrido(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA., Recorrido(s): INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS - IPUF, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e suscitar de ofício preliminar de carência de ação (art. 485, VI, do CPC de 2015), bem como denegar integralmente a segurança pleiteada (art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009). Oficie-se com urgência à Presidência do Tribunal Regional da 12ª Região e ao juízo da 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC. **PROCESSO:** RO-1084-14.2011.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): SENGI - SERVIÇOS DE ENGENHARIA INDUSTRIAL E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Mônica Lourenço de Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1221-29.2011.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAGNO ALBERTO DE REZENDE, Advogada: Dra. Andreisa Angelica de Moura Sanfins, Recorrido(s): ITOCHU BRASIL S.A., Advogado: Dr. Guilherme Costa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Aloysio Silva Corrêa da Veiga registraram ressalvas de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-1400-93.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CBL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Recorrido(s): EVALDO DOS SANTOS PEREIRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, restando prejudicado o exame do agravo interno interposto. **PROCESSO:** RO-1638-78.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): RENE GLEIZER CORREIA, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Santos de Assunção, Recorrido(s): FIRMINO PAULO DA CONCEICAO FILHO, Recorrido(s): PROSEGURANÇA - PROTEÇÃO E SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI - ALEXEI MALAQUIAS DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-2124-92.2010.5.14.0000 da 14ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA LTDA., Advogado: Dr. Édison Fernando Piacentini, Recorrido(s): VÁLBIO SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Flávio Henrique Teixeira Orlando, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS E COM CARACTERÍSTICAS DE METROPOLITANO DE PASSAGENS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SITUTEPERON, Advogada: Dra. Clara Regina Góes Orlando, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-5068-32.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente e Recorrido: LUANA CAROLINE TEIXEIRA BASSETTI, Advogado: Dr. Rubens César Sfindrych, Recorrente e Recorrido: MANULI FITASA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da autora e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação rescisória calcada no artigo 485, V, do CPC de 1973, por violação ao artigo 10, II, "b", do ADCT, desconstituir o v. acórdão do TRT em sede



de recurso ordinário proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 3983800-32.2009.5.09.0041 com relação ao capítulo estabilidade da gestante - contrato de experiência, e, em juízo rescisório, negar provimento ao recurso ordinário da reclamada no capítulo estabilidade da gestante - contrato de experiência, para restabelecer a sentença de págs. 48/58, que julgou parcialmente procedentes os pedidos da reclamante para condenar a reclamada no pagamento de indenização pelo período de estabilidade entre 01.12.2009 e 20.11.2010. Com relação ao recurso ordinário adesivo da ré, conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas e honorários de sucumbência já fixados pelo TRT, em reversão, pela ré. **PROCESSO:** RO-5598-36.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JOSEMAR GARCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5618-27.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5658-09.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra.



Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): DIOGO RENATO SANTOS DE MIRANDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ED-RO-5694-44.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Aline Aparecida Trimboli, Advogada: Dra. Fabiana de Souza Dias, Embargado(a): VALDIK PONTES DE LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Ré e dar-lhes provimento para, sanando a omissão verificada, mas sem imprimir efeito modificativo, acrescer motivação ao julgado, em ordem a aperfeiçoar a prestação jurisdicional (CF, artigo 93, IX). **PROCESSO:** RO-5800-13.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): RULLIO DA LUZ SIMM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-5897-13.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): TEREZINHA PEREIRA DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts.



487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-6030-55.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): EDIR SILVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-6034-92.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): NILTON DE JESUS PINTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-6927-76.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DIEGO PEREIRA FLORES CRUZ, Advogado: Dr. Artur Henrique Ferreira Pereira, Recorrido(s): GARCIA AVIACAO AGRICOLA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Clóvis Nocente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo sem resolução do mérito, com determinação de retorno dos autos ao eg. TRT da 15ª Região, a fim de que o Autor seja intimado para emendar a petição inicial, nos termos do art. 321 do CPC/15, e se prossiga no exame do feito, como entender de direito. **PROCESSO:** RO-10338-80.2018.5.18.0000 da 18ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OSCOMIN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s):



JOÃO ELIAS DOS SANTOS, Recorrido(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Autoridade Coatora: JUÍZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - CEUMARA DE SOUZA FREITAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-16421-40.2016.5.16.0000 da 16ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Maurício Pessoa Lima, Recorrido(s): MARLENE SOUSA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Natanael Estevão Corrêa, Recorrido(s): F. J. FERREIRA REIS COMBUSTÍVEIS - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-20869-21.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADRIANO PILETTI E OUTROS, Advogada: Dra. Tamine Cecilia Pacheco Chedid, Advogado: Dr. Mateu Scheid, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Pedro Maurício Pita Machado, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - GILBERTO SOUZA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, conferir efeito modificativo ao julgado, para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé aplicada aos impetrantes. **PROCESSO:** RO-20915-83.2013.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLÁUDIO EDUARDO BASSOTO, Advogada: Dra. Sabrina Pozzebon Bosi, Recorrido(s): MALHARIA GUERRA LTDA., Recorrido(s): WAR TRICCOT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Autoridade Coatora: SEÇÃO ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-21912-90.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEVISÃO GUAÍBA LTDA., Advogada: Dra. Kelen Cristina Ferreira da Silva, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE JESUS PINHEIRO, Advogado: Dr. Pablo Benites, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 14ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - SONIA MARIA POZZER, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, em razão da perda superveniente do interesse processual. Prejudicado o exame do recurso ordinário interposto pela Litisconsorte. **PROCESSO:** RO-22020-85.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Cristiano Bonat Alves, Recorrido(s): CLAUDEMIR FONSECA VIEIRA, Advogado: Dr. Felipe Nunes Ebeling, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Autoridade Coatora: JUIZ DA 16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - TIAGO MALLMANN SULZBACH, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, e 485, VI, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-80285-84.2016.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSIMAR DE SOUSA BRITO, Advogada: Dra. ELANE BORGES ESTEVAM, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS DE SENA FALCÃO, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Sena Falcão, Recorrido(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Pires dos Santos, Recorrido(s): AESA - AGROPECUÁRIA EQUATORIAL S.A., Recorrido(s): VALÉRIA SOARES SAMPAIO, Recorrido(s): JOSÉ HILTON MARTINS DE



MORAIS, Autoridade Coatora: CARLOS WAGNER ARAÚJO NERY DA CRUZ - JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE BOM JESUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 80483-36.2019.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OTAVIO GONCALVES DA JUSTA FILHO, Advogado: Dr. Ernando Garcia da Silva Junior, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Lima, Recorrido(s): JOSE OSTERNO DE SOUZA, Advogado: Dr. Tarcísio Sousa Silva, Recorrido(s): NEWPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABAL. NAS IND. QUIMICAS, FARMAC, COLCHOES E DE MAT. PLASTICO E PROD. ISOLANTES DO ESTADO DO CEARA, Recorrido(s): ANTONIO JOAO NETO, Recorrido(s): WALDER ARY JUNIOR, Recorrido(s): OTAVIO GONCALVES DA JUSTA NETO, Recorrido(s): PAULO EDUARDO FERREIRA GOMES LOPES, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MARACANAÚ - ROSSANA TALIA MODESTO GOMES SAMPAIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-102045-40.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Vitor Santos de Mendonça, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): ELLEN ALVES DA COSTA ELIZEI, Advogado: Dr. Mayrinkellison Peres Wanderley, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE NILÓPOLIS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARARUAMA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DO MERITI, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 37ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 40ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 43ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 53ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 61ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 64ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 68ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 74ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 82ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-330500-21.2010.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA APARECIDA PASCOAL, Advogada: Dra. Wanessa Cristina Lopes Ferreira Assunção, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para afastar a condenação na multa do art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-1000869-08.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUELY APARECIDO CELESTINO, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1001375-81.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): JOSE CARLOS PITTEI, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória ajuizada pelo Município de Guarulhos. Custas, em reversão, a cargo do Autor, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. São devidos honorários advocatícios pelo Autor, na forma do art. 85, § 3º, do CPC/2015, no percentual de 10% sobre o valor arbitrado à condenação em virtude da sucumbência na ação rescisória (Súmula nº 219, II e VI, do TST). Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-1001423-74.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSE ROSA FELIX DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC/73 (art. 485, IV, do CPC/15). Custas, pelo Autor, sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A da CLT. Honorários advocatícios de sucumbência pelo Autor em favor do Réu, no percentual de 10% sobre o valor da causa, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC/73 e na Súmula nº 219, II, desta Corte. **PROCESSO:** ROT - 1003234-35.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLAUDEMIR SOARES DA ROCHA, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ReeNec e RO-1163100-89.2010.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Recorrido(s): ATAIDE BALERINI, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do reexame necessário e do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito, com apoio no art. 267, VI e § 3º, do CPC de 1973, mantendo inalterados os ônus da sucumbência. **PROCESSO:** RO-20094-69.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMELIA TEREZINHA PEDROSO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Mainardi, Advogada: Dra. Ângela Regina Cogorni, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Recorrido(s): ENIO JOÃO GIORDANI, Recorrido(s): ESPÓLIO de FIRMINA MARIA VIEL GIORDANI, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** CCCiv - 3752-57.2020.5.00.0000, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Suscitante: JUÍZO DA 33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Suscitado(a): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ATIBAIA, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** AIRO-101463-74.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULA BEZERRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Márcio José Silva de Abreu, Agravado(s): RIO POLIMEROS S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Rafael Mendes Gatto, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual



para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 10980-19.2019.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA EDUARDA MESQUITA DE ABREU, Advogado: Dr. Kenny Teixeira Matos, Recorrido(s): SERGIO HENRIQUE DE ALMEIDA ALVES, Advogada: Dra. Renata Reis de Lima, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-290-95.2018.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OSVALDO RABELO FILHO, Advogado: Dr. Alcides Pereira de França, Recorrido(s): RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA., Recorrido(s): EDIVALDO ALVES DE SOUZA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-5590-59.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JEMERSON DE JESUS VIEIRA MAIA, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-101166-33.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): WOTAN REALTY LTDA., Advogada: Dra. Hortência Ferreira Fernandes, Recorrido(s): CLEUSA MARIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, Recorrido(s): JORNAL DO BRASIL S.A., Recorrido(s): RB 53 PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): DOCAS INVESTIMENTOS S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-5458-02.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogada: Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 1001598-34.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLEODON DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente,



em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-2300-52.2012.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): YLMARA ROCHA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ney de Souza Cacim, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raonni Lima de Assis, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-737-83.2018.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA BETANIA VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-5482-96.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): GERALDINO DA SILVA BASSO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Caneiro Carreira, Advogada: Dra. Tatiana Fernanda Zapaterini, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-1685-75.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PARANÁ CLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Olavo Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Felipe Skraba, Advogado: Dr. João Rockenbach Nascimento, Recorrido(s): MARLON ERMELINO GONCALVES, Advogado: Dr. Maurício Chibinski, Advogada: Dra. Caroline Inaba Vicenzi, Recorrido(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-10894-41.2014.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. Andréa de Campos Vasconcellos, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lutiana Nacur Lorentz, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Patrícia Medeiros Barboza, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Recorrido(s): CENTRÃO MONTAGENS DE MÓVEIS LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 1002994-46.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANA MARTA PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de



2020. **PROCESSO:** RO-130142-85.2015.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ECT NA PARAÍBA, EMPREITEIRAS E SIMILARES - SINTECT, Advogado: Dr. Sóstenes Marinho Costa, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valfran Andrade Barbosa, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-10-98.2017.5.19.0000 da 19ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELIANE DE ALMEIDA COSTA, Advogado: Dr. José Ricardo Moraes de Omena, Recorrido(s): ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Ricardo Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): ESTORIL DISTRIBUIDORA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-1002115-73.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): REINALDO JOSE BERNARDO, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Advogado: Dr. Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Andréia Domingos Macedo, Advogada: Dra. Patrícia Calmon César Reis, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-1001731-42.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ODAIR FELISBINO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): VMT TELECOMUNICACOES LTDA E OUTRAS, Advogada: Dra. Telma Cecília Torrano, Advogado: Dr. Wildiner Turci, Recorrido(s): LIGARE TELECOMUNICACOES LTDA, Recorrido(s): LIGARE RIO TELECOMUNICACOES LTDA, Recorrido(s): R G T COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Recorrido(s): TMB TELECOMUNICACOES MOVEIS DO BRASIL LTDA, Recorrido(s): GILCEU TURRA, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-5698-34.2012.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CELSO LUIZ LAVRATTI, Advogado: Dr. Jefferson Luis Martines, Recorrido(s): BANCO CREFISA S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Lourenço Borges, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 8553-33.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): A FAZENDA HOTEIS E CONVENCÕES LTDA, Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Recorrido(s): JEFERSON MAZETO, Advogada: Dra. Daniela da Silva Santos, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-10076-55.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CLAUDIO FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Helvecio



Viana Perdigão, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO TST 173, de 30 de abril de 2020. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão à zero hora do dia vinte e seis de outubro de dois mil e vinte, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

**Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**ADRIANA MEDEIROS**  
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais